



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 39/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.060.979-56 SSP/BA, CPF nº 387.430.515-53, e, de outro lado, a empresa **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME**, sediada na SHN Quadra 01, Bloco A, Entrada A, Sala 1414, Parte UB, Edifício Le Quartier Hotel, CEP 70.701.010, Brasília-DF CNPJ nº 13.183.890/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **TIAGO JESKE PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.648.232 SSP/DF, CPF nº 020.086.771-76, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2021.00.000010352-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de capacitação para servidor do Tribunal Superior Eleitoral-TSE para o curso Formação Engenheiro *Blockchain*, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) horas e promovido na modalidade a distância, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico, e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 13.183.890/0001-66, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

1.1. Os serviços deverão ser prestados em ambiente virtual, exclusivamente a distância, com a disponibilização dos conteúdos pelo período de 24(vinte e quatro) meses contados a partir da liberação de acesso aos ambientes de estudo.

1.2. A liberação de acesso aos ambientes de estudos deve ser efetivada até o dia útil seguinte à reunião inaugural, a ser realizada entre os fiscais e a contratada, ou à comunicação eletrônica encaminhada pela fiscalização, alternativas passíveis de acontecer em até cinco dias úteis a partir do recebimento do procedimento pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual. Somente na reunião inaugural ou na comunicação eletrônica expedida pelo fiscal designado é que serão repassados os dados para a inscrição do participante.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Informar o(s) servidor indicado a participar da capacitação;
2. Informar o(s) servidor envolvido sobre a cadência desejável ao curso e possível iminência do prazo final de conclusão.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
5. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atendimento das condições estabelecidas neste projeto básico e no instrumento contratual.
7. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico ou com defeito.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar com observância dos prazos e exigências as obrigações constantes no objeto deste projeto básico.
2. Respeitar os critérios propostos na programação do curso.
3. Emitir e subscrever certificados de participação aos servidores aprovados.
4. Apresentar nota fiscal ou nota de cobrança à Seção de Educação Corporativa - SEDUC/COEDE/SGP/TSE após o recebimento do serviço pelo TSE para que seja efetuada a liquidação da despesa.
5. Responsabilizar-se pelas despesas, formalidades e obrigações decorrentes da execução dos serviços objetos deste projeto básico, no tocante aos materiais e equipamentos necessários para a disponibilização *on-line* dos conteúdos contratados.

6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço do projeto básico.

7. Produzir e distribuir o material didático necessário para as atividades.

8. Comunicar imediatamente ao TSE, por escrito, quando verificar condições supervenientes inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas diretamente ou indiretamente à proponente contratada, durante e após a vigência do contrato.

10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto básico.

11. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.

12. Manter desde a habilitação até o final da vigência contratual, sob pena de rescisão, ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016, bem como ausência de condenação da contratada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição da República, no art. 149 do Código Penal Brasileiro, no Decreto nº 5.017/2004 (decreto que promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

13. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, quanto a regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

16. Informar, no momento da assinatura do contrato, na forma do documento *Designação de Preposto* do Anexo III, nome do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

16.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

16.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

16.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

17. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais)** o valor total deste contrato.

Descrição do Curso	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Fornecimento do Curso Online Formação Engenheiro Blockchain 294 h/a: - Blockchain Fundamentos (54 h/a) - Deep Learning I (40 h/a) - Deep Learning II (40 h/a) - Bônus Programação Para Blockchain (64 h/a) - Bônus Desenvolvimento de Aplicações Descentralizadas (64 h/a) - Bônus Inteligência Artificial Aplicada Finanças (72 h/a)	1	3.299,00	3.299,00
Valor total do Contrato			3.299,00

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º (quinto) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal ou da nota de cobrança pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente do(a) contratado(a), observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa;

1.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD;

1.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista;

1.4. Em caso de contratação de pessoa física, integrarão os requisitos para faturamento a apresentação de comprovante de recolhimento do INSS referente ao mês em que será realizado o pagamento, bem como o envio de nota de cobrança subscrita pelo profissional contratado.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado, conforme item 1 desta Cláusula;

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura; não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, no Elemento de Despesas 33.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa Nacional, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000404, de 18/04/2022, no valor de R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a proponente **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas no subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor da contratação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	por ocorrência	2(duas) ocorrências	2

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a disponibilização do curso no dia agendado e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10(dez) dias.

5. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na disponibilização do curso, o objeto deste contrato poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

6. Depois de iniciado o curso, no caso de suspensão dos conteúdos ou das atividades por período de três a cinco úteis consecutivos, presente o interesse público e a plena possibilidade de reposição, a Administração poderá aceitá-lo. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por ocorrência, limitado a três ocorrências, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** supere o montante máximo de tempo de suspensão de disponibilização de conteúdo constante no item 6 (máximo de três ocorrências de possível suspensão dos serviços por período de três a cinco dias úteis consecutivos) e não haja a plena possibilidade de reposição prevista no item 6, o serviço poderá ser recusado, configurando-se nessa hipótese, a inexecução total do objeto contratado, estando sujeita à multa de 20%(vinte por cento) do valor da contratação, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

8. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado para a multa por inexecução, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados; e/ou
- b) descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 25 (vinte e cinco) meses.

CLÁUSULA TREZE
DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

TIAGO JESKE PEREIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **01/06/2022, às 10:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente em **02/06/2022, às 16:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2055021&crc=96135AFA)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2055021&crc=96135AFA](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2055021&crc=96135AFA),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2055021** e o código CRC

96135AFA.